



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 21, Classe 24

RESOLUÇÃO Nº 14.835
(25.09.2008)

PETIÇÃO Nº 21, CLASSE 24 - ANO 2008.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE.

REQUERENTE: MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona, Dr. Alfredo dos Santos Mesquita.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FORÇA FEDERAL. REQUISIÇÃO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DE FATOS CONCRETOS E COMPROMETEDORES À SEGURANÇA DO PLEITO. DEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

- O quadro de conturbação política existente, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para aturem nas eleições, no fito de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração do resultado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, acolher o pedido de reconsideração, para deferir o pedido de solicitação de força federal, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de setembro do ano 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA - Presidente


FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Relator


NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 21, Classe 24

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pelo MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona, no sentido de que seja deferida a solicitação de força federal para garantia da normalidade do pleito eleitoral deste ano no Município de Atalaia.

Assinala o requerente que dita providência se justifica em face dos preocupantes incidentes ocorridos no referido município. Destaca que no dia 10 de setembro deste ano, durante uma caminhada da Coligação "Para o Bem de Atalaia", o Hospital João Lyra Filho e o veículo do seu atual diretor foram depredados, ficando, nesta oportunidade, constatada a fragilidade do aparato policial da cidade, quando foi procurado para exercer o necessário poder de polícia que a situação exigia.

Diante do clima de animosidade e transgressões, o ilustre magistrado ressalta que determinou a suspensão imediata de todo e qualquer ato público de propaganda eleitoral por um período de dez dias.

Todavia, salienta que o poder policial tem demonstrado falha na missão de coibir o desrespeito à determinação. Sustenta, assim, a incapacidade das forças policiais estaduais para garantir a segurança da eleição municipal em Atalaia, visto que o efetivo é insuficiente e mal equipado.

Menciona que para Atalaia será destacado, para a antevéspera, véspera e dia do pleito, um efetivo de 13 policiais militares para fiscalizar um município com 09 locais de votação, 86 seções eleitorais e 27 mil eleitores.

No tocante à polícia civil, ressalta que esta funciona às terças, quartas e quintas em Atalaia, enquanto nas sextas, sábados, domingos e feriados, funciona em regime de plantão na Comarca de Viçosa, distante cerca de 50 km, destacando, ainda, que não se fala em reforço policial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 21, Classe 24

Assim, devido ao clima de animosidade verificado nesta fase eleitoral, acrescido do clima de insegurança no aludido município, alega que está evidenciada a necessidade de envio de tropas federais para garantir a tranqüilidade do pleito, mormente em face da insuficiência do efetivo policial presente na localidade nominada.

É o relatório e em mesa para julgamento.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AF'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 21, Classe 24

VOTO

Os Estados-Membros, em função da autonomia que a Constituição Federal lhes assegura, são responsáveis pela garantia da ordem e da segurança pública em seu território, inclusive no período de eleições. É justamente para viabilizar dita incumbência constitucional que dispõem da estrutura das polícias militar e civil, de modo que a convocação de força militar federal obliquamente implica quebra da autonomia federativa, o que somente se justifica diante de fatos excepcionalíssimos.

Com efeito, entendo presente no caso dos autos a excepcionalidade acima referida, visto que a evidenciação de violência e acirrada disputa política no Município em tela sugerem a adoção de medidas necessárias a fim de garantir a normalidade do processo eleitoral deste ano, conforme demonstrado pelo eminente magistrado em seu pedido de reconsideração.

Como bem relatado pelo ilustre juiz, a depredação de um hospital e os reiterados desrespeitos ocorridos durante o período de campanha, demonstram a grave situação por que passa o processo eleitoral em Atalaia.

Ressalte-se, ainda, o baixo efetivo policial destacado para atuar nas eleições deste ano na mencionada localidade. Como se observa do Boletim Geral da Polícia Militar (fls. 28/29), Atalaia terá a disposição apenas treze policiais militares durante 03 a 05 de outubro de 2008, o que se mostra aquém do necessário para garantir a tranquilidade do pleito, ainda mais diante de um quantitativo de vinte e sete mil eleitores.

Da leitura dos autos, nota-se que estamos diante de um caso excepcionalíssimo, em que há elementos objetivos a demonstrar que a força estadual (Polícias Militar e Civil) é insuficiente para resguardar a lisura e a segurança da eleição municipal, o que autoriza a atuação de tropas federais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Petição nº 21, Classe 24

Dessa forma, a deficiência do contingente policial somado ao quadro de conturbação política existente no Município de Atalaia, recomenda o pedido de requisição de forças federais, para atuarem nas eleições, com o objetivo de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e apuração dos resultados.

Ante o exposto, acolhendo o pedido de reconsideração, voto pelo deferimento do requerimento formulado, para o envio de tropas federais ao Município de Atalaia.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Malaquias de Almeida Junior', written over a horizontal line.

FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Petição nº 21, Classe 24

EXTRATO DA ATA
(90ª Sessão Ordinária de 2008)

Petição nº 21 – Classe 24.

Requerente: MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona.

Decisão: À unanimidade de votos, acolheu-se o pedido de reconsideração, para deferir a solicitação de força federal (Resolução nº 14.835, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR (Relator), bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 25.09.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.835, de 25.09.2008, foi conferida na 92ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 29/09/2008, à(s) fl(s). 66. Eu, Luciana M., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões